

MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ

Termo de Referência 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	173039-MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ	ROBSON DE MATTOS	29/04/2025 15:42 (v 1.2)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	93/2025	15414.622397/2025-67

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, **por dispensa de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split “High Wall”, com capacidades de 30.000, 24.000 e 18.000 BTUs, conforme demanda, destinados à Sede e ao Arquivo Geral, ambos localizados no Estado do Rio de Janeiro, e ao Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal (ERSDF), da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

1.2. Os referidos equipamentos foram adquiridos por meio de processo licitatório (Pregão Eletrônico), já homologado, e terão sua entrega solicitada oportunamente. A instalação será realizada após o recebimento dos aparelhos, devendo a contratada fornecer todos os materiais e a mão de obra necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos. A execução dos serviços de instalação deverá observar as características dos aparelhos e as orientações contidas no **ANEXO I – Especificações Técnicas para Ar-Condicionado Split**.

1.3. A seguir, apresenta-se a relação dos serviços a serem contratados, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	CATMAT/ CATSER	QTD.
1	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split "High Wall", com capacidade de 30.000, 24.000 e 18.000 BTUs, incluindo montagem, desmontagem e remoção de unidades, conforme demanda.	Rio de Janeiro /RJ	2020	38
2	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split "High Wall", com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo montagem, desmontagem e remoção de unidades, conforme demanda.	Brasília/DF	2020	7

1.4. Os bens e serviço objetos desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, em conformidade com o disposto no [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do [art. 84 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que comprovado o preço vantajoso.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 42354068000119-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 66
- IV) Classe/Grupo: 4120- EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
- V) Identificador da Futura Contratação: 173039-20/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.1.1.1 Os materiais e equipamentos utilizados no serviço deverão, preferencialmente, ser constituídos de material biodegradável, conforme as normas ABNT 15448-1 / 15448-2, observando-se ainda os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, quando aplicável.

4.1.1.2. Sempre que possível, deverão ser observados os requisitos ambientais exigidos para certificações emitidas por órgãos como o INMETRO, que reconheçam produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

4.1.1.3. Os materiais e equipamentos utilizados no serviço deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens compactas e recicláveis, com o menor volume possível, de forma a assegurar a proteção adequada durante transporte e armazenamento.

4.1.1.4. É vedado o uso de materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), PBBs e PBDEs.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1 Não será indicada marca ou modelo específico para os materiais e acessórios eventualmente utilizados, sendo exigido apenas o atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, de forma a garantir a adequação do serviço prestado às necessidades da SUSEP.

4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1 A SUSEP optou por não especificar marcas ou produtos para garantir que a contratação atenda às especificações técnicas, sem restrições desnecessárias, permitindo maior flexibilidade e concorrência.

4.4 Da exigência de Catálogo

4.4.1. Considerando que a contratação se refere exclusivamente à prestação de serviços de instalação, e não à aquisição de bens, a exigência de apresentação de catálogos foi dispensada, por não se aplicar ao objeto contratado.

4.5 Da instalação do equipamento:

4.5.1. O contratado será responsável pela execução integral do serviço de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, nos locais indicados no subitem 5.3 deste Termo de Referência, conforme especificações estabelecidas. Todos os custos deverão estar inclusos na proposta apresentada, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

4.5.2 O serviço deverá incluir a mão de obra especializada e o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários para a instalação, todos **novos, originais, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos**.

4.5.3 A instalação será realizada por profissional ou empresa devidamente qualificada, com comprovação de capacitação técnica, conforme exigências legais, incluindo:

- Registro profissional no **CREA** e/ou **CRT**, quando aplicável;
- Certificações de segurança, como **NR-10** (trabalho com eletricidade) e **NR-35** (trabalho em altura);
- Treinamento específico para manuseio de fluidos refrigerantes, conforme normas ambientais vigentes.

4.5.4. O serviço deverá também atender aos critérios de sustentabilidade do subitem 4.1.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. Será exigida, no entanto, **garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados e materiais empregados**, contada a partir da data da instalação.

4.8 - Proposta de Preços

4.8.1. A proposta de preços deverá incluir **todos os custos necessários à execução do objeto**, como: mão de obra, materiais, encargos sociais e tributários, frete, seguro, deslocamento, entre outros.

4.8.2. Os valores deverão ser apresentados em reais (R\$), considerando a totalidade das obrigações do contratado. Não serão aceitos pleitos de reajuste por encargos adicionais não previstos.

4.8.3. Os valores deverão conter, no máximo, duas casas decimais.

4.8.4. A validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data de sua apresentação.

4.8.5. O fornecedor deverá garantir que os preços apresentados são competitivos e condizem com o valor de mercado, assegurando que os mesmos estarão dentro dos limites de custos operacionais e financeiros necessários para a execução plena do objeto, conforme os requisitos do Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. Os serviços de instalação objeto desta contratação serão executados de forma **parcelada**, de acordo com a **necessidade da SUSEP**, respeitada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de recebimento dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos por meio de processo licitatório já homologado.

5.2. A execução dos serviços será formalizada mediante a emissão de **Ordem de Serviço**, contendo a identificação dos equipamentos a serem instalados, a localidade e a quantidade de unidades, devendo a instalação ocorrer no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de envio da respectiva ordem.

5.3. Os serviços compreendem a **instalação dos aparelhos de ar-condicionado Split “High Wall”**, com capacidades de 30.000, 24.000 e 18.000 BTUs, incluindo todas as atividades necessárias à sua perfeita instalação, tais como **montagem, desmontagem de unidades eventualmente existentes, remoção** de equipamentos inservíveis (quando aplicável), bem como todas as intervenções civis necessárias, como cortes, recomposição e pintura de forros, alvenarias e esquadrias, para viabilizar a passagem das instalações elétricas e de fluidos.

5.4. Os serviços serão executados nos endereços indicados neste Termo de Referência, conforme **Tabela 1 – Distribuição por Localidade**.

5.4.1. Tabela 1 - Distribuição por Localidade

Rio de Janeiro/RJ

DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	LOCALIDADE
Serviço de instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split "High Wall", capacidade de 30.000 BTUs, incluindo Montagem, Desmontagem e Remoção	13	ARQUIVO-GERAL	Avenida Franklin Roosevelt, 39 - 2º e 3º andar - Centro - Edifício Portugal - Rio de Janeiro/RJ
Serviço de instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split "High Wall", capacidade de 24.000 BTUs, incluindo Montagem, Desmontagem e Remoção	16	ARQUIVO-GERAL	Avenida Franklin Roosevelt, 39 - 2º e 3º andar - Centro - Edifício Portugal - Rio de Janeiro/RJ
Serviço de instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split "High Wall", capacidade de 18.000 BTUs, incluindo Montagem, Desmontagem e Remoção	7	ARQUIVO-GERAL	Avenida Franklin Roosevelt, 39 - 2º e 3º andar - Centro - Edifício Portugal - Rio de Janeiro/RJ
Serviço de instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split "High Wall", capacidade de 24.000 BTUs, incluindo Montagem, Desmontagem e Remoção	2	SEDE/RJ	Entrada Principal: Edifício-Sede do Banco Central do Brasil - Carlos Langoni, Av. Presidente Vargas, 730 - 10º andar, Torre 1 - Centro - RJ Entrada de Serviço: Rua Teófilo Otoni s/n - Fundos do BACEN - Rio de Janeiro/RJ

Brasília/DF			
DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	LOCALIDADE
Serviço de instalação de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split "High Wall", capacidade de 30.000 BTUs, incluindo Montagem, Desmontagem e Remoção.	7	ERSDF	Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, 13º andar - Edifício Seguradora Brasília/DF

5.5. Caso a execução dos serviços não possa ocorrer dentro do prazo estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar a SUSEP com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, apresentando a devida justificativa. Exceções serão analisadas apenas nos casos de **força maior ou caso fortuito**, devidamente comprovados.

• **Tabela 2 - Total Distribuído por Localidade**

Unidade	Localidade	Cep	Qtd de aparelhos
SEDE/RJ - SUSEP	Edifício-Sede do Banco Central do Brasil (BACEN) - Carlos Langoni - Av. Presidente Vargas, 730 - 10º andar, torre 1 - RJ	20071-900	2
Arquivo Geral	Av. Franklin Roosevelt, 39 - 2º e 3º andar - Centro - Edifício Portugal - Rio de Janeiro/RJ	20021-120	36
ERSDF	Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K - 13º andar - Edifício Seguradora - Brasília/DF	70354-110	7

5.3.1 Informações complementares sobre os endereços e os responsáveis pelo recebimento serão enviadas juntamente com a Nota de Empenho.

5.3.2 O frete, a carga e a descarga serão de responsabilidade da Contratada.

5.3.3 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados nos respectivos endereços mencionado no item 5.4.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da instalação

5.5 A garantia refere-se à correção de eventuais falhas decorrentes da má execução dos serviços de instalação, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso sejam identificadas falhas na instalação, a Contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação formal feita pela Contratante.

5.7. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada e aprovação da Contratante.

5.8 O custo com mão de obra, deslocamento e quaisquer materiais necessários para a correção dos serviços será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.9. A garantia dos serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo contratual, podendo ser aplicada penalidade à Contratada em caso de descumprimento de suas obrigações, mesmo após o encerramento do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A1]

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão das etapas de instalação e teste dos equipamentos.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o item 4 do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, referente exclusivamente à **instalação dos aparelhos de ar-condicionado**, restou **fracassado**, uma vez que nenhuma das seis empresas participantes apresentou proposta comercial, mesmo após regularmente convocadas nos termos do edital.

8.2. Ressalta-se que os **aparelhos foram adquiridos por meio do mesmo certame**, estando atualmente em processo de entrega. A **instalação imediata** dos equipamentos é essencial para evitar atrasos na entrada em funcionamento dos sistemas de climatização, bem como para **verificar seu pleno funcionamento ainda no período de garantia**, prevenindo perdas decorrentes de eventuais defeitos de fábrica.

8.3. Adicionalmente, os **equipamentos adquiridos são de marcas e modelos distintos**, o que exige atenção técnica especializada no processo de instalação, reforçando a necessidade de contratação célere e alinhada com a entrega dos bens, de forma a garantir sua operacionalidade e evitar riscos decorrentes de armazenamento prolongado.

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, com critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

8.5.1. conforme planilha de composição de preços do Anexo 03 deste Termo de Referência.

8.5.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** justifica-se pela necessidade de contratação de serviços em **locais distintos**, com particularidades operacionais e logísticas próprias. Essa segmentação permite a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item de forma individualizada, respeitando as variações de mercado e de custos conforme a localidade. Além disso, amplia-se a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em uma ou outra região, o que contribui para maior economicidade e eficiência na contratação.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ([art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação e manutenção de sistemas de climatização, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **10%** do valor total estimado da contratação.

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa contratada, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

8.35. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), caso a empresa seja especializada em engenharia, e/ou, alternativamente, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) para empresas com atuação voltada à área técnica específica de climatização, ambos em plena validade.

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação específica aplicável à instalação de sistemas de climatização e à segurança do trabalho, como as normas NR-10 (trabalho com eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura), além de requisitos relacionados ao manuseio de fluidos refrigerantes.

Qualificação Técnico-Operacional

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.37.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização, incluindo a instalação elétrica e o manuseio de fluidos refrigerantes, conforme regulamentações ambientais, de segurança e normas técnicas vigentes, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.37.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.40.1 Para o **Engenheiro Mecânico**: serviços de instalação de sistemas de climatização, incluindo a execução de instalações elétricas, hidráulicas e outras infraestruturas necessárias para o funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado

8.40.2. Para o **Técnico em Refrigeração e Climatização**: serviços de instalação, manutenção e reparo de aparelhos de ar condicionado, incluindo o manuseio de fluidos refrigerantes e a verificação do funcionamento correto dos sistemas de climatização.

8.40.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração ([§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.48.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto contratação direta;
- 8.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.285,15

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.285,15** (Quarenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos no **Anexo 03**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	erviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split "High Wall", com capacidade de 30.000, 24.000 e 18.000 BTUs, incluindo montagem, desmontagem e remoção de unidades, conforme demanda.(Rio de Janeiro/RJ)	2020	38	R\$ 939,67	R\$ 35.707,46
2	IServiço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split "High Wall", com capacidade de 30.000 BTUs, incluindo montagem, desmontagem e remoção de unidades, conforme demanda. (Brasília/DF)	2020	7	R\$ 939,67	R\$ 6.577,69

9.2 Os valores apresentados na tabela são estimativos e poderão sofrer variações conforme os resultados da licitação e a legislação vigente.

10. Adequação orçamentária

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ATO de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI 2344290).

JOAO LUIS NASCIMENTO VIEIRA

Integrante Técnico e Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 15:40:54.